



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Fone (043) 835-1233 – e-mail pmjaguariaiva@uol.com.br
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1431/99

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para repartição da Receita Tributária com os municípios de Ponta Grossa, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Ortigueira, Imbaú, Reserva, Ipiranga, Tibagi, Palmeira, Balsa Nova, Campo Largo, Carambeí, Castro, Piraí do Sul, Apucarana, Califórnia e Faxinal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para repartição de Receita Tributária com os Municípios de PONTA GROSSA, MARILÂNDIA DO SUL, MAUÁ DA SERRA, ORTIGUEIRA, IMBAÚ, RESERVA, IPIRANGA, TIBAGI, PALMEIRA, Balsa Nova, CAMPO LARGO, CARAMBEÍ, CASTRO, PIRAÍ DO SUL, APUCARANA, CALIFÓRNIA e FAXINAL, para repartição da receita tributária, decorrente da incidência do **ISSQN**, sobre a cobrança de pedágio dos usuários, referente a exploração de rodovias, do trecho do Lote 5 do Programa de Concessões de Rodovias no Estado do Paraná, conforme contrato firmado entre a Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas do Lote 05 S/A e Estado do Paraná, sendo calculado conforme alteração do Decreto Lei Federal nº 406 de 31/12/68 e Lei Complementar nº 56 de 15/12/87, tendo como base de cálculo, a parcela da extensão da rodovia explorada no Município, acrescida do complemento necessário, pelo Posto de Cobrança de Pedágio, sendo 5,964% (cinco vírgula novecentos e sessenta e quatro por cento) o valor individual estabelecido para o Município de Jaguariaíva.

Artigo 2º - O convênio previsto no artigo primeiro, determinará como alíquota, o percentual de 3% (três por cento), que incidirá sobre o valor mensal total do arrecadado nos pedágios, como exploração das rodovias do Lote 5.

Artigo 3º - O convênio previsto no artigo primeiro, determinará como alíquota o percentual de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre o valor mensal total do arrecadado nos pedágios, como exploração das rodovias do Lote 5, se ocorrer qualquer readequação tarifária de pedágio.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 29 de dezembro de 1999.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Fone (043) 835-1233 – e-mail pmjaguariaiva@uol.com.br

Gabinete do Prefeito

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito